

O enfrentamento à violência contra as mulheres no mundo

Nadine Gasman

Representante da ONU Mulheres no Brasil

Introdução

É uma satisfação representar a ONU Mulheres Brasil, tratando de um tema tão importante para as mulheres e para o futuro das sociedades. Esta apresentação terá quatro partes:

1. apresentaremos a magnitude do problema e suas consequências na América Latina e Caribe, além de alguns dados do Brasil;
2. falaremos um pouco sobre os motivos deste fenômeno e sobre o que foi feito nos últimos 30 anos para visibilizar, prevenir, sancionar e eliminar a Violência Contra a Mulher (VCM);
3. aprofundaremos com algumas reflexões sobre a importância de ter profissionais no sistema de justiça que sejam sensíveis a gênero e conhecedores da temática, do que depende a abordagem adequada para eliminar a VCM;
4. concluiremos com as ações e o trabalho da ONU através da Campanha do Secretário-Geral UNA-SE Pelo Fim da Violência contra as Mulheres, sob a liderança da ONU Mulheres.

É importante lembrar que a definição de Violência contra a Mulher é produto da Assembleia das Nações Unidas em Viena, em 1993, onde pela primeira vez foram reconhecidos os Direitos Humanos das mulheres. Apresento aqui a definição de VCM da Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência Contra a Mulher, conhecida como a “Convenção de Belém do Pará”. Essa foi a única convenção especial sobre o tema e define a VCM como “qualquer ação ou conduta baseada em gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público, quanto no privado. Inclui a violência física, sexual e psicológica”.

No Artigo 2, a Convenção define os âmbitos onde acontece a VCM:

- A. que ocorra dentro da família ou de unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, com o agressor compartilhando ou tendo compartilhado o mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, a violação, maus tratos e abuso sexual;
- B. que ocorra na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa compreendendo entre outros; violação, abuso sexual, tortura, tráfico de pessoas, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, assim como, em instituições educativas, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar; e
- C. que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Permitam-me caracterizar os padrões de insegurança cidadã. Sabemos que os padrões de violência de homens e mulheres são diferentes: os homens cometem mais e diferentes delitos do que as mulheres; o risco é percebido de forma diferente por homens e mulheres; o risco de certos delitos é diferente: os homens correm mais riscos na rua, enquanto as mulheres são mais vulneráveis dentro de casa; os homens recebem mais agressões na rua e as mulheres em casa; os homens sofrem mais delitos ao patrimônio, mas a negligência no pagamento de pensões atinge as mulheres, representando ainda a falta de patrimônio de valor por parte delas, produto da manutenção das desigualdades de gênero.

I. A magnitude do problema e suas consequências

Segundo Kofi Annan “A violência contra as mulheres é, talvez, a mais vergonhosa violação dos direitos humanos. Não conhece fronteiras geográficas, culturais ou de riqueza. Enquanto continuar a existir, não podemos dizer que temos um progresso real em direção à igualdade, desenvolvimento e paz”.

Dados na América Latina e Caribe

As pesquisas com a população são a fonte mais importante de informação em saúde na maioria dos países em desenvolvimento.

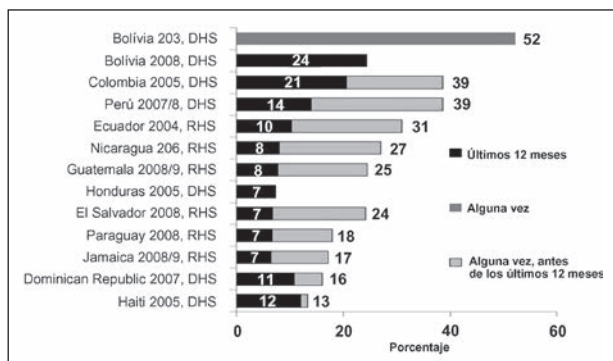
Nos últimos 35 anos, em nossa região foram realizadas mais de 75 pesquisas populacionais de saúde em 19 países apoiados pela Agência de Desenvolvimento Internacional dos Estados Unidos (USAID), com outros colaboradores como a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), o Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), entre outras.

Muitas das informações que compartilharei com vocês são de uma publicação da OPAS e do Centro de Prevenção e Controle de Doenças dos Estados Unidos (CDC): “VCM em 12 países da América Latina e Caribe (ALC): informação comparativa de pesquisas de saúde reprodutiva e estudos demográficos e de saúde”. Essa publicação dá uma boa ideia da magnitude da VCM na ALC.

O gráfico do estudo ainda inédito da OPAS/CDC apresenta a porcentagem de mulheres com idades entre 15-49 anos, que reportaram terem sido vítimas de violência física por parte de seu companheiro sentimental alguma vez na vida (azul claro) e nos últimos 12 meses (azul escuro).

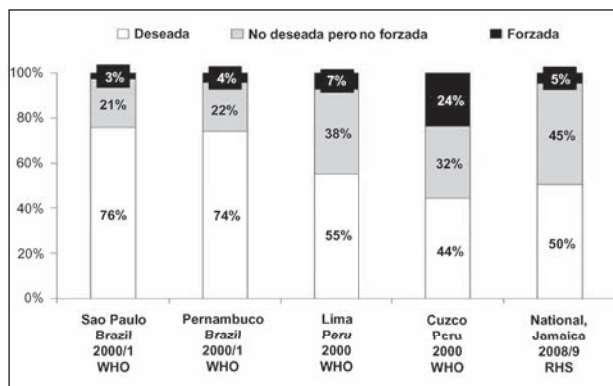
Com informações de pesquisas em 11 países, estimou-se a prevalência de violência sexual durante toda a vida das mulheres por qualquer agressor, incluindo seus companheiros.

De acordo com o estudo, 27% das mulheres haitianas, ou quase 1/3 delas, foram vítimas de algum tipo de violência sexual. No restante dos países, a prevalência desse tipo de crime foi calculada entre 10 e 18%. Destacamos que, na metade dos países, a maioria dos crimes de violência sexual foi infligida às mulheres por seus próprios companheiros, sendo 5% na República Dominicana e 15% na Bolívia.



Dados no Brasil

É importante ressaltar que ao serem indagadas sobre as circunstâncias de suas primeiras relações sexuais, 45% das mulheres na Jamaica e 21% no Brasil afirmam que foram relações não desejadas, enquanto em Cusco, no Peru, o percentual de primeiras relações sexuais forçadas foi de 24%.



Feminicídio no Brasil

- Nos 30 anos decorridos entre 1980 e 2010, foram assassinadas no Brasil mais de 92 mil mulheres, sendo 43,7 mil somente na última década.
- O número de mortes nesse período passou de 1.353 para 4.465, o que representa um aumento de 230%, mais que triplicando o quantitativo de mulheres vítimas de assassinato no país.
- No primeiro ano de vigência efetiva da Lei Maria da Penha, em 2007, as taxas experimentaram um leve decréscimo, voltando imediatamente a crescer de forma rápida até o ano de 2010.

Tabela 5.1. Taxas de homicídios femininos (em 100 mil mulheres) por UF, Brasil, 2010*.

UF	N	TAXA	Pos.	UF	N	TAXA	Pos.
PORTO VELHO	13	12,4	1º	ARACAJU	18	5,8	15º
RIO BRANCO	11	11,9	2º	SALVADOR	95	5,6	16º
MANAUS	48	11,5	3º	BELO HORIZONTE	77	5,4	17º
BOA VISTA	8	10,4	4º	VITÓRIA	20	5,2	18º
BELEM	35	7,6	5º	RIO DE JANEIRO	110	5,2	19º
MACAPÁ	13	6,8	6º	SÃO PAULO	153	4,8	20º
PALMAS	2	6,7	7º	CURITIBA	95	4,7	21º
SÃO LUÍS	34	6,6	8º	FLORIANÓPOLIS	7	3,5	22º
TERESINA	15	6,4	9º	PORTO ALEGRE	50	3,5	23º
FORTALEZA	68	6,4	10º	CAMPO GRANDE	22	3,3	24º
NATAL	20	6,3	11º	CUABÁ	10	3,2	25º
JOÃO PESSOA	48	6,2	12º	GOIÂNIA	46	2,6	26º
RECIFE	63	6,1	13º	BRASÍLIA	78	1,7	27º
MACEIÓ	59	5,9	14º	CAPITAS	1.218	5,1	

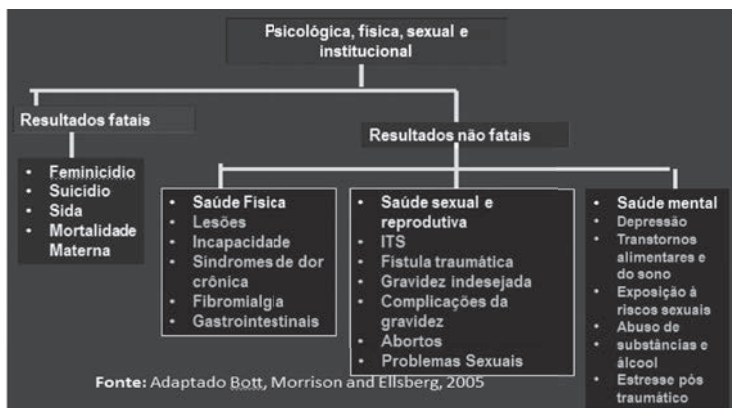
Fonte: SIM/SVS/MS * 2010: dados preliminares

PAIS	ANO	TAXA	Pos
EL SALVADOR	2008	10,3	1º
TRINIDAD E TOBAGO	2006	7,9	2º
GUATEMALA	2008	7,9	3º
RÚSSIA	2009	7,1	4º
COLÔMBIA	2007	6,2	5º
BELIZE	2008	4,6	6º
BRASIL	2010	4,4	7º
CASAQUISTÃO	2009	4,3	8º
GUIANA	2006	4,3	9º
MOLDÁVIA	2010	4,1	10º

Consequências da Violência Contra as Mulheres

Todos os tipos de violência têm consequências em termos de saúde, socioeconômicos e em custos.

Em termos de saúde, sabemos que os diferentes tipos de VCM têm resultados fatais como o femicídio, suicídio, a mortalidade materna e a AIDS. Entretanto, a maioria apresenta consequências à saúde física, como fraturas, fibromialgias, distúrbios gastrointestinais, problemas de saúde sexual e reprodutiva como DSTs, gravidez imposta, abortos ou complicações na gravidez. Finalmente, a VCM tem efeitos significativos na saúde mental das vítimas, que vão desde depressão a abuso de substâncias e estresse pós-traumático.

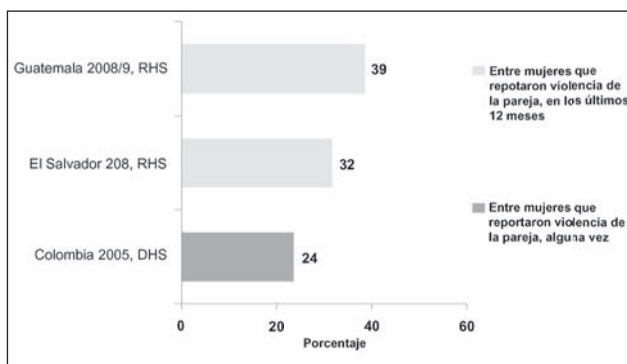


Violência contra as mulheres e saúde mental

Além dos problemas físicos, a VCM tem impactos particularmente sérios na saúde mental das mulheres, vinculados à depressão e à ansiedade, distúrbios do sono e da alimentação.

Esse gráfico mostra que entre 24 e 39% das mulheres que sofriam violência conjugal na região, afirmaram ter desejado morrer ou se suicidar por causa da violência que sofriam.

Porcentagem de mulheres que relataram violência por parte de seu parceiro e que queriam morrer ou suicidar-se como resultado:

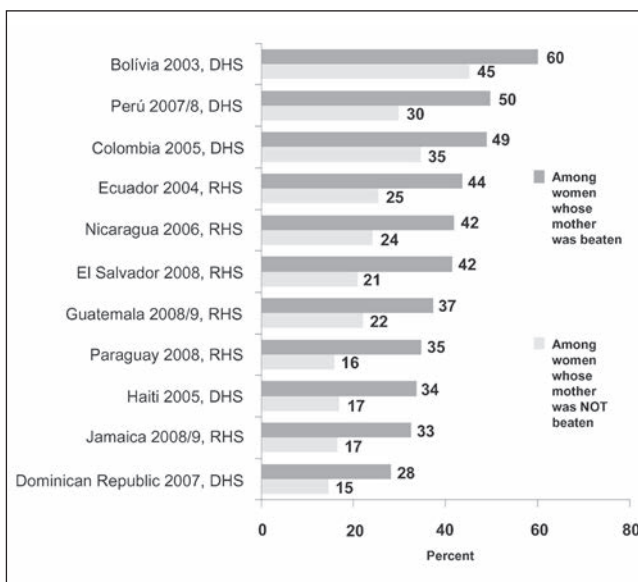


Efeitos da violência intergeracional

Vejamos o impacto intergeracional da violência. Em todas as pesquisas, a prevalência da violência física e/ou sexual do companheiro íntimo foi mais alta entre mulheres que reportaram que suas mães ou madrastas eram agredidas (cinza escuro), comparado com

mulheres que reportaram que suas mães ou madrastas não era agredidas (cinza claro). Essas diferenças são estatisticamente significativas em todas as pesquisas. Essa informação confirma a evidência que documenta que crianças que experimentam violência ou são testemunhas de violência entre seus pais correm maior risco de serem vítimas de violência de companheiro íntimo ou sexual, no caso das meninas, ou serem perpetradores de violência, no caso dos meninos.

Efeitos da violência intergeracional: Prevalência de violência por parceiro íntimo, de acordo com a experiência de abuso por parte da mãe.



Consequências socioeconômicas e custos

Efeitos nos filhos de mulheres que sofrem abusos:

- maiores taxas de mortalidade infantil;
- problemas de conduta;
- ansiedade, depressão, tentativa de suicídio;
- baixo rendimento escolar;
- experimentar ou perpetrar atos violentos quando adultos;
- sintomas físicos ou queixas em relação à saúde;
- perda de produtividade na vida adulta.

Efeitos nos familiares:

- incapacidade de trabalhar;
- perda de salários e produtividade;
- instabilidade de vida.

Efeitos sociais e econômicos:

- custos de serviços incorridos pelas vítimas e familiares (saúde, social, justiça);
- perda de produtividade no local de trabalho e custos aos empregadores;
- perpetuação da violência.

Além do mais, a VCM tem impacto em suas famílias, comunidades, sociedades e economias. Entretanto, não há muita informação nessa área.

Sabemos, e isto é muito importante, que os filhos de mães que experimentam violência têm um risco maior de desenvolver problemas emocionais como ansiedade, depressão e violência.

Pesquisadores na Nicarágua demonstraram que os filhos de mulheres violentadas por seus companheiros tinham seis vezes mais chances de morrer antes dos cinco anos.

Além disso, pesquisas demonstram que crianças que presenciam ou sofrem violência durante a infância têm mais riscos de perpetrar abusos ou de serem vítimas de abusos quando adultos. É a isto que nos referimos como impacto intergeracional.

Custos para os Serviços de Saúde

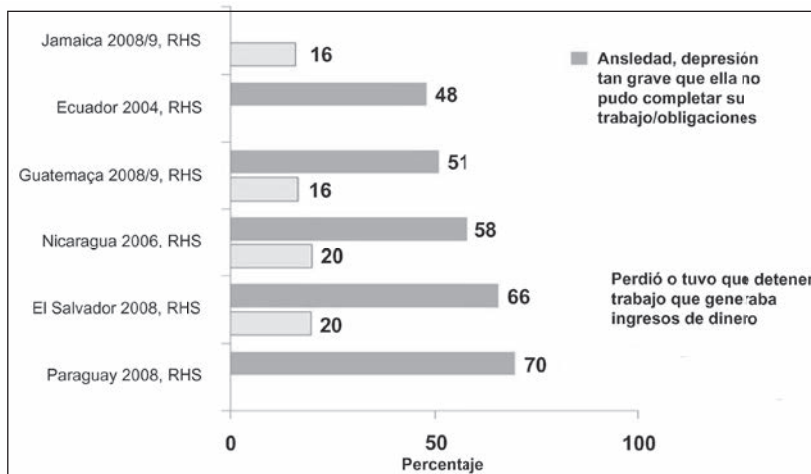
Dado que as sobreviventes usam mais os serviços de saúde do que as não abusadas, custo em serviços de saúde podem ser significativos como vemos nestes escassos estudos. A tabela abaixo exemplifica esta situação.

Canadá	1,1 milhão (USD) por ano para despesas médicas direcionadas e relacionadas à violência perpetrada por parceiro no ano de 2001
Colombia	184 milhões de pesos (\$ 73,7 milhões USD) gastos pelo Governo em 2003, para a prevenção e serviços relacionados à violência familiar – 0,6% do orçamento nacional
Jamaica	454,000 (USD) despesas médicas direcionadas ao tratamento das vítimas de violência perpetrada por parceiros em um hospital de Kingston (em 1993)
EUA	4,1 milhões (USD) para atenção direcionada à saúde médica e mental de vítimas sobreviventes da violência por parceiros em 1995
Reino Unido	1,7 milhão (GBP) para gastos de saúde física e mental relacionados com as visitas à médicos em 2008

VCM: queda de produtividade e perda de salários/capitais

Entre metade e 70% das mulheres vítimas de violência física e sexual, nos últimos 12 meses, reportaram episódios de ansiedade e depressão em escalas suficientemente graves a ponto de dificultarem que elas desempenhassem suas atividades profissionais ou até mesmo impedirem a volta ao trabalho.

O gráfico abaixo ilustra os custos indiretos da VCM quanto à queda de produtividade e perda de salários/capitais.



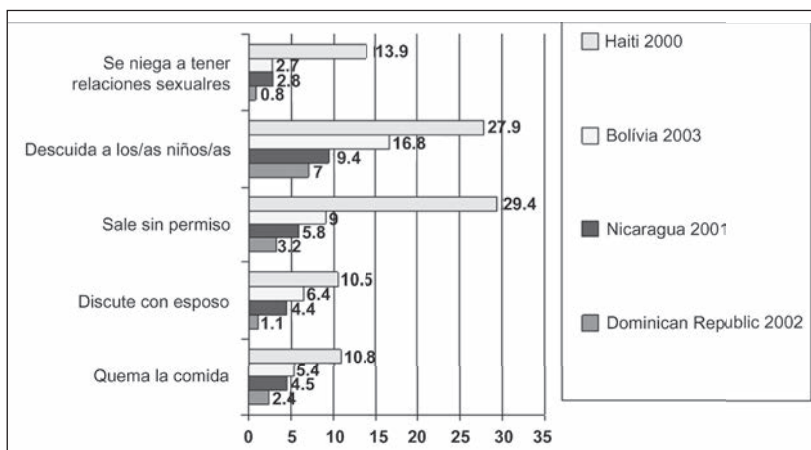
II. Determinantes do fenômeno

A desigualdade de gênero é o fator subjacente mais importante.

As normas tradicionais de gênero perpetuam a violência contra as mulheres.

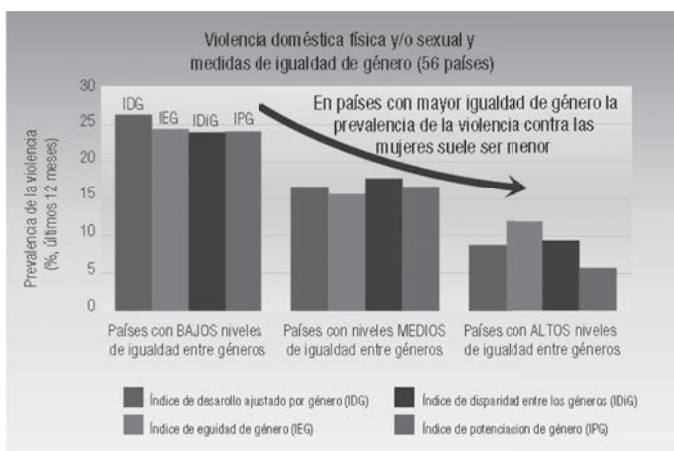
Várias pesquisas demográficas perguntaram a homens e mulheres se maridos baterem em esposas se justifica em algumas circunstâncias. O gráfico abaixo apresenta a informação coletada na América Latina. Vemos que mesmo as mulheres ainda acreditam que existem justificativas para as agressões físicas; entretanto, há evidências de que este padrão de pensamento essa mudando na região.

Porcentagem de mulheres que dizem que espancar a esposa é uma ação justificada. Pesquisas Nacionais de Demografia e Saúde.



Dados da ONU Mulheres demonstram claramente que à medida que os países melhoram seus níveis de igualdade de gênero, a prevalência de VCM geralmente é menor. É importante desenvolver leis, políticas e programas que promovam a igualdade como uma forma efetiva de prevenir a VCM, como promove a Campanha do Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon, UNA-SE pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

A melhoria da igualdade de gênero implicaria em uma menor prevalência da VCM.



III. O Sistema de Justiça

Publicado em 2011, “O Progresso das Mulheres no Mundo: em Busca da Justiça” foi o primeiro relatório global da ONU Mulheres desde a sua criação. O estudo avalia os avanços alcançados no acesso à justiça e à igualdade de gênero.

A publicação destaca que a reforma jurídica em prol dos direitos das mulheres avançou de maneira considerável nos últimos 30 anos em nível mundial, no que diz respeito aos direitos civis e políticos, e também aos direitos econômicos, sociais e culturais.

Atualmente, o direito ao voto é quase universal e as mulheres têm mais influência na tomada de decisões em todo o mundo.

Outros destaques são:

- 186 países ratificaram a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW);
- 139 Constituições garantem a igualdade entre homens e mulheres;
- 115 países garantem os direitos de propriedade das mulheres;
- 125 proíbem a violência doméstica;
- 117 têm leis de igualdade de remuneração;
- 173 garantem a licença maternidade remunerada;
- 117 proíbem o assédio sexual no local de trabalho.

Nas duas últimas décadas, houve significativos avanços na legislação internacional e agora os crimes de violência sexual cometidos durante conflitos e guerras são reconhecidos e julgados.

Os avanços claros são:

- a Resolução 1325 (2000), que reconhece o papel e a participação das mulheres nos esforços para promover a paz e a segurança;
- o Estatuto de Roma (2002), que estabelece o Tribunal Penal Internacional para julgar os crimes sexuais baseados em gênero;
- a Resolução 1820 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que estabeleceu medidas para prevenir e punir a violência sexual, tema central em matéria de paz e segurança.

Quadros Legais

As leis podem ter um papel positivo ao criar novas normas que permitam gerar mudanças sociais:

- pondo fim à discriminação legal explícita contra as mulheres;
- ampliando a proteção do estado de direito;
- assegurando a responsabilidade dos governos;
- pelo *impacto da lei*.

As mulheres têm usado as Reformas Constitucionais para consagrar a igualdade de gênero, e os litígios internacionais têm sido fundamentais para estas conquistas.

Em suma, “O Progresso das Mulheres no Mundo: Em Busca da Justiça” postula que é essencial contar com um enfoque integral que abarque o direito constitucional, civil, penal e administrativo da nação. A legislação deve reconhecer todas as formas de violência contra as mulheres e meninas e estender a proteção em todos os contextos: em casa, no trabalho e nos espaços públicos. E destaca que, apesar das diferentes formas de VCM pertencerem ao âmbito penal, há uma sobreposição significativa com outras áreas do direito.

Ao redor do mundo, os tribunais de família muitas vezes devem lidar com casos de violência doméstica e violência por causa de dotes, e estes casos podem incluir numerosos componentes civis, como medidas cautelares, assuntos de divórcio e de custódia. Os tribunais que julgam questões migratórias com frequência lidam com casos de tráfico de pessoas. Um enfoque integral exige também proteger todas as mulheres e meninas, e que a discriminação por questões de gênero que enfrentam pode coincidir com outras formas de discriminação baseada em condições de etnia, classe social, deficiência, idade, orientação sexual, e muitos outros fatores.

Outro passo importante é velar para que nenhum princípio baseado em costumes, tradições ou religião justifique a violência contra mulheres e meninas. Isto é particularmente importante para garantir que as leis nacionais se oponham a práticas culturais daninhas, como o casamento forçado de meninas e a mutilação genital feminina. Há avanços recentes positivos como o estipulado no Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres na África (o Protocolo de

Maputo), segundo o qual “os Estados Membros proibirão e condenarão toda prática nociva que afete negativamente os direitos humanos das mulheres e que seja contrária aos padrões internacionais reconhecidos”. A proibição “mediante medidas legislativas respaldadas por sanções, de todas as formas de mutilação genital feminina”, também está contemplada.

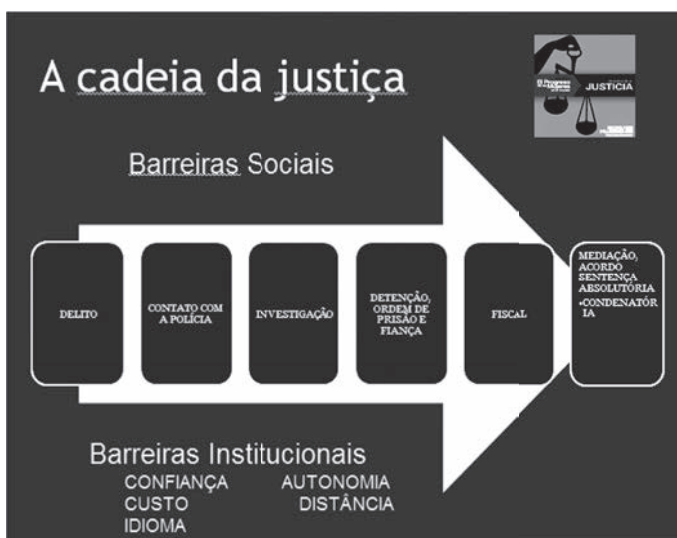
Para assegurar a implementação das leis, é necessário prover financiamento adequado e sustentável. A obrigação orçamentária geral de financiar as leis é um método eficaz para assegurar realização dos objetivos previstos. O orçamento nacional da República da Coreia designa fundos para implementar as leis contra a violência doméstica e sexual. Por sua parte, a Lei Orgânica 2004 de Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Gênero, da Espanha, inclui fundos dedicados à educação e à sensibilização do público.

A compilação regular de dados sobre a incidência e as repercussões da violência contra mulheres e meninas ajuda a impulsionar a aplicação de leis. Depois de aprovar uma nova lei sobre violência doméstica, em 2005, o governo do Camboja realizou um estudo de referência sobre a prevalência da violência contra as mulheres e as atitudes a respeito, e em 2009 realizou uma pesquisa de seguimento.

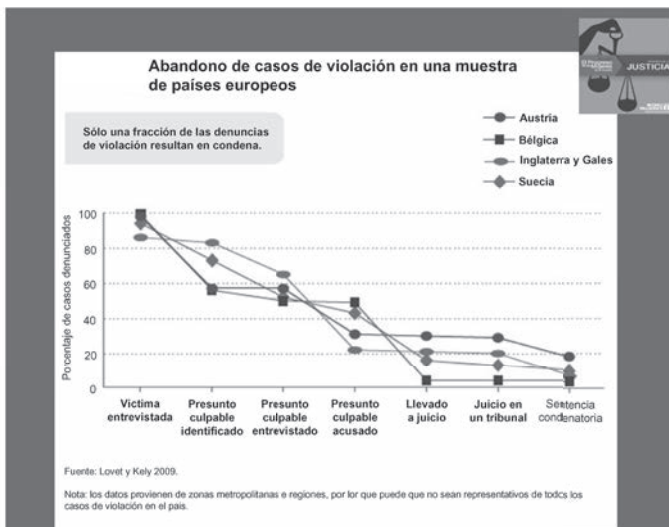
Entre outros resultados, foi constatado que enquanto em 2005 em média 64% das pessoas entrevistadas conhecia um marido que havia abusado fisicamente de sua esposa, a cifra havia diminuído para 53% em 2009. Esse padrão se nota também em outros países. A prevalência é mais baixa e as pessoas tendem a tolerar menos esse tipo de abusos quando há leis que os proíbem.

Apesar de ser um desafio enorme, aprovar e aplicar leis para proteger as mulheres da violência é essencial para mudar atitudes e práticas.

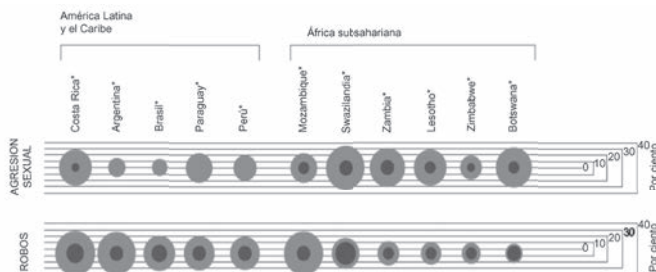
A cadeia da justiça



Abandono de casos de violação em países europeus

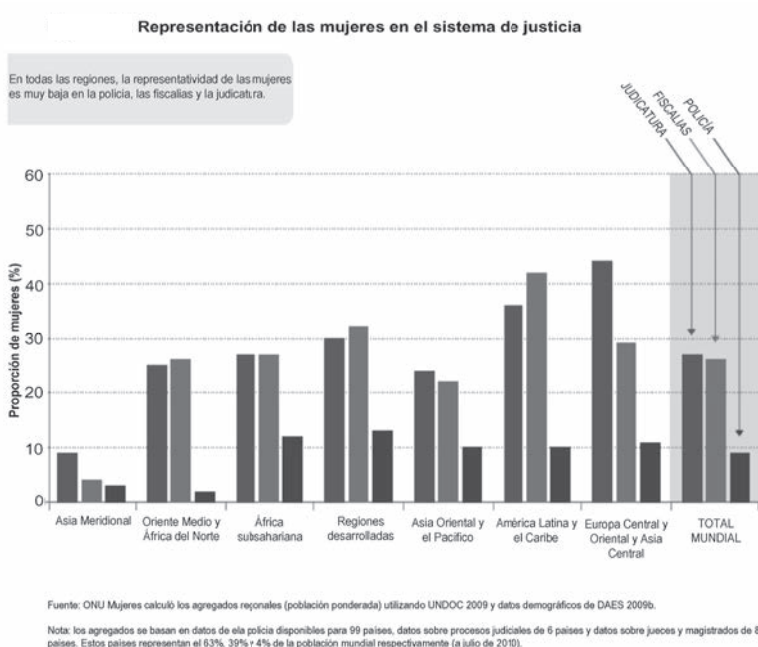


Percentual de mulheres que relatariam roubos ou violações



É essencial melhorar a sensibilidade de gênero na cadeia de justiça:

- mudando os mandatos e procedimentos organizacionais;
- janelas únicas e assistência jurídica;
- tribunais especializados;
- serviços policiais e judiciais sensíveis ao gênero.



Recomendações da publicação “O Progresso das Mulheres no Mundo: em Busca da Justiça”:

- apoio às organizações de mulheres no âmbito jurídico;
- impulso de janelas únicas e serviços especializados para reduzir o abandono dos casos na cadeia de justiça;
- implementação de reformas de leis sensíveis ao gênero;

- uso de cotas para aumentar a quantidade de mulheres parlamentares;
- emprego de mulheres na primeira linha de aplicação da lei;
- capacitação de juíza e juízes e dar seguimento às suas sentenças;
- aumentar o acesso das mulheres aos tribunais e comissões da verdade durante e depois dos conflitos;
- reparação sensível ao gênero;
- inversão para o acesso à justiça;
- a igualdade como tema central dos objetivos de desenvolvimento do milênio.

Quadro Normativo Internacional

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW)

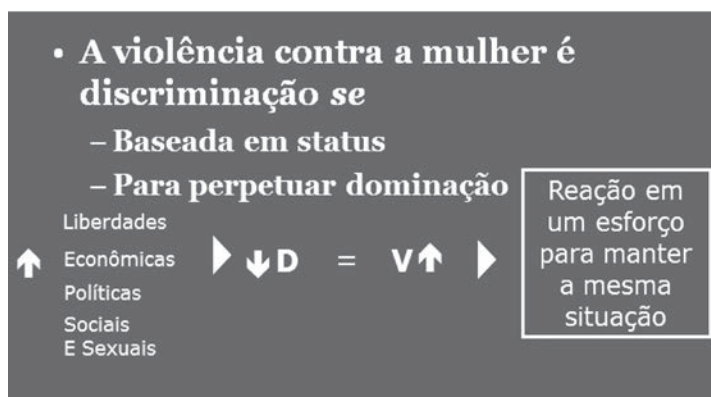
Define a discriminação contra a mulher como:

- a distinção, exclusão ou restrição com base no sexo;
- que privam a mulher dos direitos humanos e liberdades fundamentais;
- nas esferas política, econômica, social, cultural, civil e outras áreas.

Recomendações Gerais adotadas pelo Comitê CEDAW

- Recomendação V (1988): Medidas especiais temporais
- Recomendação VI (1988): Mecanismo nacional efetivo e publicidade
- Recomendação XII (1989): Violência contra a mulher
- Recomendação XXI (1994): A igualdade no matrimônio e nas relações familiares
- Recomendação XXIII (1997): Vida política e pública
- Recomendação XXIV (1999): A mulher e a saúde

Recomendação XIX (1992) - a violência contra a mulher



Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher

A violência contra a mulher é:

- qualquer ato ou conduta baseada em gênero que cause a morte, dano físico, sexual ou psicológico, ou sofrimento, seja na esfera pública ou privada.

Violência de Gênero



IV. A Campanha do Secretário-Geral da ONU: UNA-SE pelo Fim da Violência Contra as Mulheres

Em fevereiro de 2008, o Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon, lançou a campanha global: “UNA-SE pelo Fim da Violência Contra as Mulheres” respondendo a um consenso internacional propósito para eliminar a violência contra as mulheres e as meninas.

A campanha reconhece que eliminar a VCM é chave para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio¹.

Quadro de Ação da Campanha

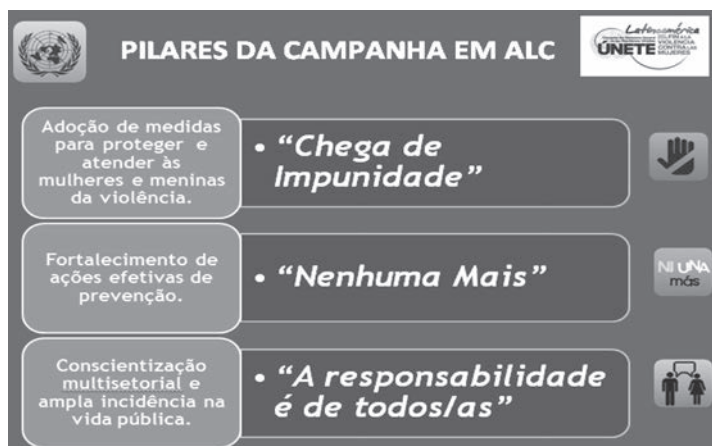
- **Despertar a consciência pública e aumentar os recursos** para prevenir e responder a todas as formas de violência contra as mulheres e meninas.
- Chamada aos governos, à sociedade civil, ao setor privado, meios de comunicação e o SNU **para unir forças** para eliminar a violência contra as mulheres e as meninas.

¹ Em 2000, a ONU – Organização das Nações Unidas, ao analisar os maiores problemas mundiais, estabeleceu 8 Objetivos do Milênio – ODM, que no Brasil são chamados de 8 Jeitos de Mudar o Mundo – que devem ser atingidos por todos os países até 2015.

- Fomentar a **participação ativa dos homens e dos meninos**.
- É **uma campanha multianual**, de 2008 a 2015, ano-chave para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Objetivo na América Latina e Caribe

Os Estados devem desenvolver e implementar um quadro normativo estratégico (leis, planos, políticas e serviços) que aborde todas as formas de violência contra as mulheres e as meninas, pondo um fim à impunidade, criando consciência e mobilizando a todas e todos para construir condições para garantir uma vida livre de violência para as mulheres e as meninas.



Participação Interagencial

Em razão de ser uma campanha do Secretário-Geral, a iniciativa conta com a participação de várias agências do Sistema ONU:




Perspectiva enlaçada, estratégica, e interativa



Chega de Impunidade: uma Estratégia Regional para o Acesso à Justiça

O ACESSO À JUSTIÇA EM ALC



Principais conquistas na legislação, porém, parciais e heterogêneas em termos de dever de cuidado dos Estados para com a VCM (omissão ou inércia em responder, apesar da legislação)

Fracasso da Justiça Penal: a maior parte dos casos de VCM denunciados não são formalmente investigados, julgados e punidos pelos sistemas de justiça

As altas taxas de crimes e falta de respostas institucionais: a insegurança do cidadão

Índices elevados de impunidade nos casos de feminicídio:

Vulnerabilidade de mulheres indígenas e afrodescendentes, maiores dificuldades para o acesso

FRACASSO DO ESTADO DE DIREITO

Em seu objetivo de **Prevenção Especial:** O agressor se sente autorizado a seguir delinquindo porque o sistema de administração de justiça (não pune) e a vítima perde a confiança no Estado (mais vulnerável a re-vitimização por omissão do sistema)

Em seu objetivo de **Prevenção Geral:** ao tolerar e não punir, o Estado envia a mensagem de que a violência contra as mulheres se presume como conduta delitiva que autorizada, com a qual se converte em fenômeno generalizado.

1. Por que trabalhar o acesso à justiça?

Entre os esforços para dar um basta na impunidade, urge que os estados:

A. contêm com um sistema de justiça (penal) que atenda o dever do estado de:

1. garantir os direitos fundamentais,
2. proteger as vítimas, familiares, testemunhas e operadores de justiça para que o processo se realize conforme os princípios de prontidão, proporcionalidade, oportunidade, racionalidade de serviço e não discriminação,
3. reparar conforme a sanção resultante, mostrando que a VCM não é tolerada e evitando, assim, sua repetição.

B. trabalhem para melhorar as condições de vida das mulheres e romper com a brecha de gênero: o **acesso à justiça é um meio para fazer valer outros direitos**;

C. adicionem assim, o cumprimento de sua responsabilidade de manter a paz, a segurança social pública e promover o desenvolvimento humano sustentável.

2. Por que trabalhar o acesso à justiça?

Oportunidades e boas práticas na região:

- **Vontade política:** Convenção Belém do Pará, Declarações adotadas nos espaços Ibero-americanos (COMJIB) e inclusão da prevenção da VCM e a atenção ao feminicídio à Estratégia de Segurança da América Central, entre outros.
- **As Regras de Brasília**, sobre o acesso à justiça de pessoas em condição de vulnerabilidade, entre as quais se encontram as mulheres sem distinção de idade, raça, etnia, *status* migratório, estado civil ou circunstâncias socioeconômicas possam exercer plenamente ante o sistema de justiça os direitos reconhecidos em seu ordenamento jurídico. (Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos, 2008)
- **As Guias de Santiago**, sobre proteção de vítimas e testemunhas por parte dos Ministérios (AIAMP, 2008).
- A figura do **Acompanhante Judicial** (sociedade civil como parte do processo judicial) e **jurisprudência internacional** (Sentenças CIDH, Caso do Campo Algodoeiro contra o Estado de México).

Situações de atenção especial em ALC:

- **Cultura do próprio Sistema Judicial e seus operadores**, que discrimina e revitimiza, cego em relação ao gênero.
- **Enfoque diferencial:** devem garantir os padrões dos devidos processos e a proteção dos direitos específicos de mulheres pertencentes às culturas indígena, afrodescendente (...), bem como, o reconhecimento e respeito de seu direito ancestral/nativo (Convenção 169 da OIT).
- **Feminicídio:** não pode ficar sem sentença e impune, nenhum caso de Feminicídio. É a expressão extrema e paradigmática da VCM que serve para visibilizar outras realidades e figuras da VCM que são denunciadas ou não.
- **Mulheres vítimas de ações violentas do crime organizado:** mulheres, meninas, adolescentes, mas também ativistas de direitos humanos, parentes ou testemunhas das vítimas, operadores de justiça submetidos a sequestros, torturas e assassinatos por estruturas criminosas para ajuste de contas, despojos de guerra, para evitar que as queixas contra eles avancem, etc. Táticas semelhantes às usadas durante o conflitos armados.
- **Mulheres processadas e/ou condenadas por cometer delitos:** mais expostas à violência institucional, o sistema tende a ser mais severo com elas do que com os homens na mesma situação. Muitas estão privadas da liberdade por cometerem delitos vinculados ao crime organizado.

Objetivo da estratégia

Garantir às mulheres da América Latina e Caribe o **acesso efetivo à justiça rápida e eficaz**, em condições de igualdade, com perspectiva de gênero, e que responda a uma **política pública integral do Estado, sustentável e inclusiva que elimine a impunidade e garanta o respeito aos direitos fundamentais das mulheres.**

A 2015...

1. Os países da ALC contam com **políticas de investigação, persecução e procaução de justiça**, assim como, legislação vinculante que garanta o direito ao acesso à justiça **de todas as mulheres**, especialmente das mulheres indígenas, afrodescendentes, vítimas de delitos realizados por organizações criminosas e mulheres acusadas/encarceradas.
2. Os **Ministérios Públicos da ALC** cumprem devidamente sua obrigação de **investigação e persecução penal**, obrigatória nos casos de violência contra as mulheres (**zero impunidade para os casos de femicídio/feminicídio**).
3. Várias **organizações da sociedade civil nacionais e regionais da ALC** atuam como acompanhante judicial e/ou dão assistência legal especializada e efetiva durante a investigação e processo penal a vítimas de violência contra as mulheres.
4. Os países da ALC contarão com **sistemas de coleção de jurisprudência e informação estatística judiciária e policial** sobre os crimes de violência contra as mulheres, desagregados por variáveis.
5. Os **mecanismos regionais e sub-regionais (e os de justiça, em particular)** incorporam em suas Agendas e implementarão medidas que garantam o direito de **acesso à justiça das mulheres.**

Diferença:

- Violência + justiça = menos violência
- Violência + impunidade = mais violência

Publicações da Campanha:

Estratégia de acesso à Justiça:

http://www.americalatinagenera.org/es/index.php?option=com_content&task=view&id=905&pub_id=2183

Novas expressões de criminalidade:

http://www.un.org/es/women/endviolence/pdf/nuevas_expr_de_criminalidad.pdf

Feminicídio:

http://www.un.org/es/women/endviolence/pdf/reg_del_femicidio.pdf